



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprima-se o § 1º do art. 59 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

As alterações são de duvidosa constitucionalidade, haja vista o princípio da livre constituição de associações (inciso XVIII do artigo 5º da CF).

A previsão restringe imotivadamente a autonomia privada e dificulta a constituição, p.ex., de “sócio benemérito”, “sócio proprietário”, “sócio remido”, “sócio fundador” ou diferenciações nos direitos de votar e ser votado.

Além disso, impediria que um sócio fundador, que tenha aportado mais recursos/ tempo, tivesse condições diferenciadas na governança da associação.

Recomenda-se a supressão do §1º do art. 59, mantendo inalterado o art. 59 do Código Civil, ora em vigor.

Ante o exposto, conto com o apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

